



FEAT
HUMAN
SINTESI



**ESTATUTO DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES
EM ENTIDADES SINDICAIS,
ÓRGÃOS CLASSISTAS,
ASSOCIAÇÕES, CONFEDERAÇÕES
E FEDERAÇÕES DE EMPREGADOS
E EMPREGADORES INTERMUNICIPAIS
DO RIO DE JANEIRO**

SINSTESI-RJ

A construção de uma sociedade mais justa e democrática não é tarefa para um só ser humano. É tarefa de cada um dos indivíduos que vivem esse sonho no dia-a-dia. É no unir esforços, somar ideias, diminuir intolerâncias, multiplicar o respeito às divergências e dividir responsabilidades que vamos conquistar a CIDADANIA.

CIDADANIA não é, para o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Rio de Janeiro, apenas uma palavra da moda. CIDADANIA é um instrumento de mudança de comportamento diante do absurdo, do ilícito, do injusto, do ilegítimo e do anti-ético.

O Estatuto ora editado talvez não seja o modele da virtude, mas é o fruto do trabalho, da reflexão e da vontade dos Empregados em Entidades Sindicais, que optaram por um Sindicato e uma sociedade com democracia, transparência e ética.

Israel José Cunha
Presidente

ÍNDICE

Título I – Da Constituição, Prerrogativas, Direitos, Deveres e Condições de Funcionamento

- Da Constituição do SINTESI-RJ
- Prerrogativas e Deveres do SINTESI-RJ
- Dos Associados
- Dos Direitos, Deveres e Punições dos Associados

Título II – Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do SINTESI-RJ

- Da Diretoria do SINTESI-RJ
- Da Diretoria Colegiada do SINTESI-RJ
- Da Diretoria Executiva do SINTESI-RJ
- Da Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva
- Do Conselho Fiscal
- Da Perda do Mandato

Título III – Dos Órgãos de Deliberação

- Das Assembleias Gerais
- Da Convocação das Assembleias Gerais
- Do Congresso

Título IV – Do Processo Eleitoral

- Da Comissão Eleitoral
- Da Convocação das Eleições
- Das Inscrições de Chapas
- Dos Candidatos
- Da Votação
- Da Apuração
- Da Posse
- Das Disposições Gerais

Título V – Dos Representantes Sindiciais

- Da Eleição
- Dos Deveres
- Da Perda do Mandato

Título VI – Do Patrimônio do SINTESI-RJ

Título VII – Da Vigência do Estatuto

Título I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Da Constituição do SINTESI-RJ

Artigo 1º – O Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas, Associações, Confederações e Federações de Empresas e Empregados Intermunicipais no Rio de Janeiro – SINTESI-RJ, representante da categoria dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas, Associações, Confederações e Federações de Empregados e Empregadores, com abrangência e base territorial nos Municípios de: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Silva Jardim, Sumidouro, São Fidelis, São Francisco de Itabapoana, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São João da Barra, São João de Meriti, São Pedro D’Aldeia, São Sebastião do Alto, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moares, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras, Volta Redonda, Italva, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macucço, Magé, Mangaratiba, Marica, Mendes, Miracema, Natividade, Nilópolis, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Paracambi, Parati, Paraíba do Sul, Paty de Alferes, Petrópolis, Pineiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, Sapucaia, Saquarema e Seropédica, com sede na Avenida Venezuela, nº 27 sala 601, Praça Mauá, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20081-310, onde terá seu foro.

Artigo 2º – A representação profissional abrange os empregados em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas, Associações, Confederações e Federações de Empregados e Empregadores dos Municípios relacionados acima.

Parágrafo primeiro: Serão instaladas sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades.

Parágrafo segundo: O Sindicato poderá filiar-se a centrais sindicais, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em Plebiscito Específico

Prerrogativas e Deveres do SINTESI-RJ

Artigo 3º – Constituem prerrogativas do SINTESI-RJ:

- a. A defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e extrajudiciais;
- b. Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- c. Eleger os representantes da categoria;
- d. Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas especificamente para este fim;
- e. Colaborar com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com suas categorias;
- f. Participar das negociações coletivas de trabalho.

Artigo 4º – Constituem Deveres do SINTESI-RJ:

- a. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da classe trabalhadora;
- b. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- c. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- d. Estabelecer negociações com a representação da categoria visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- e. Construir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- f. Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria, tomadas nas instâncias do SINTESI-RJ, relativas à oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que venham por meio dele ser defendido.

Artigo 5º – São condições de funcionamento do SINTESI-RJ

- a. não manter vínculo empregatício com diretor eleito para direção do SINTESI-RJ ou por entidade de grau superior;
- b. Não-vinculação da entidade a partido político;
- c. Não-vinculação da entidade a credos religiosos.

Dos Associados

Artigo 6º – A todo indivíduo que possua vínculo empregatício, integrando a categoria profissional representada pelo SINTESI-RJ, é grantido o direito de ser admitido no seu quadro social.

Artigo 7º – Caso o associado Diretor seja demitido no exercício do mandato sindical e esteja com processo de reintegração, poderá concorrer ao pleito.

Artigo 8º – Ao se aposentar, o associado, para manter-se com todos os seus direitos sindicais e sociais, deverá dar continuidade ao pagamento da sua mensalidade, tendo como valor a última mensalidade quando da ativa, que será corrigida de acordo com o reajuste do salário mínimo nacional.

Artigo 9º – O associado que deixar de pertencer à categoria manterá os seus direitos sociais pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data da rescisão de seu contrato de trabalho, exceto votar e ser votado.

Artigo 10º – Fica assegurado o direito de acompanhamento e assistência jurídica concernente à condição de associado após o rompimento do vínculo empregatício, até o final da ação, desde que o mesmo tenha ingressado com a ação de ser demitido e mantiver o pagamento das mensalidades nas mesmas condições do Artigo 8º.

Artigo 11º – O associado estará sujeito a penalidade de suspensão ou desligamento do quadro social, mediante julgamento da Diretoria Executiva, quando comprovada infração ou Estatuto, sendo garantido amplo direito de defesa de defesa, cabendo recurso à Diretoria Colegiada.

Parágrafo único: Ao ingressar em outra categoria, o associado perderá automaticamente seus direitos sindicais e sociais, desde que não esteja amparado pelo Artigo 10º.

Dos Direitos, Deveres e Punições dos Associados:

Artigo 12º – São direitos dos Associados:

- a. Utilizar as dependências do SINTESI-RJ para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b. Votar e ser votado nas eleições das representações do SINTESI-RJ, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c. Requerer convocação de Assembleia nos termos do Artigo 47º Alíneas “a” e paragrafo quinto;
- d. Gozar, para si e os seus dependentes, dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINTESI-RJ;
- e. Participar com direito a voz e voto das assembleias gerais;
- f. Recorrer das decisões dos organismos do SINTESI-RJ a instâncias superiores;
- g. Participar das atividades do SINTESI-RJ, de acordo com as definições deste Estatuto e das instâncias deliberativas;
- h. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto das deliberações do organismo do SINTESI-RJ.

Artigo 13º – São deveres dos Associados:

- a. Pagar “pontualmente” mensalidade ao SINTESI-RJ, na forma definida em Assembleia Geral;
- b. Comparecer e acatar as decisões dos fóruns competentes;
- c. Desempenhar os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito pela Assembleia Geral;
- d. Cumprir o presente Estatuto e as deliberações;
- e. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- f. Prestigiar o SINTESI-RJ e propagar a política sindical e a solidariedade entre os trabalhadores;
- g. Zelar pelo patrimônio e serviços do SINTESI-RJ, cuidando da sua correta aplicação.

Artigo 14º – Das Punições dos Associados:

Parágrafo único: Os associados que cometerem falta ou desrespeito ao Estado do SINTESI-RJ ou às instâncias Deliberativas estão sujeitos a penalidade de suspensão ou exclusão do quadro social da entidade, desde que atendidas as condições abaixo:

- a. A acusação ou denúncia contra um associado, bem como o pedido de punição, deve ser apresentado por outro associado da entidade à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da falta cometida;
- b. A Diretoria Executiva do SINTESI-RJ, ao receber a denúncia, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, decidir e aplicar a punição;
- c. Caso uma das partes não concorde com a deliberação da Diretoria Executiva, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias ao presidente do SINTESI-RJ para apreciação da Diretoria Colegiada.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINTESI-RJ

Da Diretoria do SINTESI-RJ

Artigo 15º – Compõem a Diretoria do SINTESI-RJ:

- a. Diretoria Colegiada do SINTESI-RJ;
- b. Diretoria Executiva do SINTESI-RJ;
- c. Conselho Fiscal.

Da Diretoria Colegiada do SINTESI-RJ

Artigo 16º – A Diretoria Colegiada do SINTESI-RJ é constituída de 20 (vinte) associados, sendo: 07 (sete) membros efetivos da Diretoria Executiva, 07 (sete) membros suplentes da Diretoria Executiva, 03 (três) membros do Conselho Fiscal efetivos e 03 (três) membros do Conselho Fiscal suplentes.

Parágrafo primeiro: Todos os diretores que não forem membros da Diretoria Executiva devem se integrar ao trabalho de base.

Parágrafo segundo: A Diretoria Colegiada será eleita pelo voto direto e secreto para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo concorrer para mandatos subsequentes.

Parágrafo terceiro: Na negativa do Presidente, a Diretoria Colegiada na proporção de 1/3 (um terço), poderá convocar reuniões plenárias da Diretoria Colegiada, garantindo sempre o direito de voz e voto a todos os seus membros de forma colegiada.

Artigo 17º – São atribuições comuns da Diretoria Colegiada:

- a. Liderar as lutas sindicais e políticas da categoria;
- b. Organizar e participar de comitês de esclarecimento durante as greves da categoria e dos trabalhadores em geral.

Artigo 18º – A denominação “Diretor” deverá ser utilizada, indistintamente, para todos os membros da Diretoria Colegiada do SINTESI-RJ.

Da Diretoria Executiva do SINTESI-RJ

Artigo 19º – A Diretoria Executiva cumpre as deliberações políticas, das Assembleias, dos Congressos, da Diretoria Colegiada e demais instâncias de consulta da categoria profissional.

Artigo 20º – Dos 20 (vinte) Diretores eleitos, 07 (sete) compõem a Diretoria Executiva da Entidade e ocupam os seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Secretário Geral;
3. Diretor Financeiro;
4. Diretor Jurídico;
5. Diretor de Imprensa e Comunicação;
6. Diretor de Trabalho de Base e Formação Sindical;
7. Diretor de Administração e Patrimônio.

Artigo 21º – Compete à Diretoria Executiva:

- a. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b. Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;
- c. Informar a categoria profissional, e os seus associados em particular, sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;
- d. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- e. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- f. Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária e suplementação;
- g. Assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- h. Encaminhar e fazer cumprir as decisões das diversas instâncias da Entidade;
- i. Assinar com os demais diretores o Relatório Anual político da Diretoria e o Programa Anual de Atividades;
- j. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal efetivo, por motivo de impedimento temporário ou definitivo, a substituição será feita por indicação da Diretoria Executiva.
- k. Na negativa do Presidente, a Diretoria Executiva na proporção de 1/3 (um terço), poderá convocar reuniões da Diretoria Executiva, garantindo sempre o direito de voz e voto a todos os seus membros.

Da Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**Artigo 22º – Ao Presidente compete:**

- a. Representar o Sindicato e a categoria em atos políticos, eventos judiciais e extra-judiciais;
- b. Presidir reuniões da Diretoria Executiva, Reunião da Diretoria Colegiada, Assembleias Gerais;
- c. Assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual, balanços anuais e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d. Assinar cheques conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- e. Encaminhar e fazer cumprir as decisões das diversas instâncias da Entidade;
- f. Receber citação judicial;
- g. Representar o Sindicato ou os seus associados na Justiça do Trabalho e demais órgãos e instâncias do Poder Judiciário;
- h. Compete exclusivamente ao Presidente assinar acordos, convenções, contratos coletivos de trabalho, demais documentos e contratos de prestação de serviços;
- i. Convocar periodicamente reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada.

Artigo 23º – Ao Secretário Geral compete:

- a. Centralizar o recebimento e a expedição das correspondências da Entidade;
- b. Coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- c. Ter sob sua guarda e fiscalização o arquivo de ofícios, processos contratos e convênios;
- d. Elaborar relatórios e planos de atividades de acordo com as deliberações com as deliberações da Diretoria;
- e. Secretariar reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Colegiada e das Assembleias Gerais;
- f. Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto;
- g. Manter a guarda e a atualização do cadastro dos associados.

Artigo 24º – Ao Diretor Financeiro compete:

- a. Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do SINTESI-RJ;
- b. Ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, cópia dos contratos e convênios do SINTESI-RJ;
- c. Assinar, conjuntamento com o presidente, cheques, pagamentos e recebimentos autorizados;
- d. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e o balanço anual;
- e. Rubricar, com o Presidente, os livros de tesouraria;
- f. Receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- g. Realizar pagamentos autorizados;
- h. Manter em dia as escriturações a seu cargo;
- i. Proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa;
- j. Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do SINTESI-RJ, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-la trimestralmente à Diretoria Executiva.

Artigo 25º – Ao Diretor Jurídico compete:

- a. Supervisionar os processos litígios em que estejam envolvidos o Sindicato e seus associados;
- b. Dirigir e fiscalizar as atividades do Departamento Jurídico;
- c. Promover gestão visando solução das questões trabalhistas e previdenciárias do interesse da categoria;
- d. Assinar com os demais diretores o relatório anual da Diretoria e o programa anual de atividades.
- e. Providenciar o registro junto a DRT dos acordos coletivos, convenções, contratos coletivos e termos aditivos.

Artigo 26º – Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

- a. Coordenar o serviço de imprensa, publicidade, assessoria de imprensa e de comunicação social do SINTESI-RJ;
- b. Publicar as Declarações da Diretoria que interessam aos associados;
- c. Manter a publicação e a distribuição do jornal do SINTESI-RJ;
- d. Preparar boletins e outros periódicos.

Artigo 27º – Ao Diretor de Trabalho de Base e Formação Sindical compete:

- a. Elaborar o programa e o balanço anual de ação sindical da entidade;
- b. Elaborar estudos sobre qualificação profissional e política da categoria;
- c. Elaborar e realizar programas de formação;
- d. Elaborar propostas de política sindical;
- e. Incentivar, organizar e coordenar o trabalho sindical nas entidades de classe;
- f. Responsabilizar-se pelas eleições de delegados sindicais nas entidades de classe.

Artigo 28º – Ao Diretor de Administração e Patrimônio compete:

- a. Controlar a aquisição e venda de bens do SINTESI-RJ, respeitando este Estatuto;
- b. Controlar o patrimônio do SINTESI-RJ;
- c. Controlar o almoxarifado;
- d. Zelar pela conservação da sede social, delegacias sindicais, bens móveis e imóveis;
- e. Superintender os quadros de funcionários do SINTESI-RJ, no tocante aos seus direitos e obrigações;
- f. Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da administração sindical;

Artigo 29º – São prerrogativas do Presidente, Secretário Geral e Diretor de Administração e Patrimônio, em conjunto, selecionar, definir salário, contratar e demitir empregados e contratar e encerrar contrato de prestadores de serviços, salvo quando a definição se refere a outra área que terá também, neste caso, a participação do outro Diretor competente.

Parágrafo único: Não havendo definição do Artigo por empate, caberá a Diretoria Executiva decidir a pendência.

Do Conselho Fiscal

Artigo 30º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos em conjunto com a diretoria.

Artigo 31º – Compete ao Conselho Fiscal do SINTESI-RJ:

- a. Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre a fim de examinar as contas e fiscalizar a gestão financeira da entidade;
- b. Emitir para a Diretoria executiva, se necessário, parecer trimestral sobre as gestões financeira e patrimoniais da entidade;
- c. Emitir parecer sobre o balanço anual, sobre a previsão orçamentária e suas alterações;
- d. Participar das reuniões da Diretoria Colegiada, com direito a voz e voto, sempre que a matéria a ser deliberada não conflitar com as atribuições específicas do Conselho Fiscal.
- e. Relatar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras, à Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 32º – As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de seus membros, inclusive para a assinatura em parecer sobre os balanços.

Parágrafo único: Todos os membros do Conselho Fiscal têm o direito de apresentar seus votos ou pareceres individuais.

Da perda do Mandato

Artigo 33º – Qualquer membro da Diretoria do SINTESI-RJ está sujeito à destituição de seu mandato.

Artigo 34º – São motivos de destituição de mandato/exclusão do Quadro Social:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social e da imagem do SINTESI-RJ;
- b. Violação do Estatuto da Entidade;
- c. Abandono de suas funções enquanto membro da Diretoria do SINTESI-RJ;
- d. Atitudes e atos lesivos aos interesses da categoria;

Artigo 35º – Qualquer associado do SINTESI-RJ poderá pedir formalmente a destituição de associado que esteja exercendo cargo eletivo no SINTESI-RJ, conforme reza o artigo 14º deste Estatuto e suas alíneas.

Parágrafo único: O pedido deverá ser entregue e protocolado na Secretaria Geral do SINTESI-RJ e endereçado à Diretoria Executiva.

Artigo 36º – Qualquer membro da Diretoria do SINTESI-RJ pode renunciar a seu mandato a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro: Compete à Diretoria Executiva publicar comunicação à categoria.

Parágrafo segundo: Para renunciar, o membro da Diretoria do SINTESI-RJ deve apresentar o pedido formal ao Presidente, que comunicará ao empregador do Ex-Diretor e à Diretoria Colegiada.

Artigo 37º – Todos os procedimentos que impliquem alterações na composição da Diretoria Executiva do SINTESI-RJ deverão ser registrados em ata.

Artigo 38º – Na ocorrência de renúncia da Diretoria Colegiada, o Presidente ainda que renunciante, deverá convocar Assembleia Geral da categoria para eleger Junta Governativa Provisória e aprovar nova data para eleições em 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: A Junta Governativa Provisória deverá administrar a Entidade até a posse da nova Diretoria.

Artigo 39º – Considera-se abandono de cargo quando o exercente deixa de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas do órgão da Diretoria a que estiver vinculado e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos sem justificativa.

Parágrafo primeiro: Passados 10 (dez) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, será declarado abandono do cargo.

Parágrafo segundo: Caso não seja localizado através de correspondências, as notificações do parágrafo primeiro deverão ser feitas através de Edital, que será publicado em jornal e grande circulação, com prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação, para que o mesmo se apresente na sede do SINTESI-RJ.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Artigo 40º – São Instâncias deliberativas do SINTESI-RJ:

- a. Assembleia Geral de Categoria;
- b. Congresso da Categoria;
- c. Diretoria Colegiada;
- d. Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral da Categoria é soberana em suas resoluções políticas que não contrariem o Estatuto vigente.

Parágrafo segundo: O Congresso da categoria é soberano em suas resoluções políticas que não contrariem o Estatuto vigente e decisões da Assembleia Geral da Categoria.

Parágrafo terceiro: A Diretoria Executiva do SINTESI-RJ é soberana em suas resoluções políticas que não contrariem o Estatuto vigente, as resoluções da Assembleia Geral da Categoria e as resoluções do Congresso da Categoria.

Parágrafo quarto: que não contrariem o Estatuto é soberana em suas resoluções que não contrariem o Estatuto vigente, as resoluções da Assembleia Geral da Categoria e as resoluções do Congresso da Categoria.

Das Assembleias Gerais:

Artigo 41º – As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções políticas não contrárias ao Estatuto vigente.

Artigo 42º – Das Assembleias Geral Extraordinárias:

Parágrafo primeiro: Das Assembleias que deliberarem sobre assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Contrato de Trabalho, participarão todos os membros da Categoria.

Parágrafo segundo: Nos casos previstos no parágrafo primeiro deste Artigo, as Assembleias poderão ser convocadas por Entidade e transformada em Assembleia Permanente.

Artigo 43º – Da Assembleia Geral:

Parágrafo primeiro: Serão realizadas Assembleias, para apreciação dos balanços financeiro e patrimonial, que deverão ocorrer até o mês de dezembro do ano seguinte, podendo também aprovar contribuições dos associados e não associados.

Artigo 44º – Da Assembleia Geral compete:

- a. A filiação a entidades de grau superior;
- b. A deliberação sobre venda de bens imóveis;
- c. Alterar o Estatuto;
- d. A realização do Congresso;
- e. A dissolução do SINTESI-RJ;
- f. A eleição de Representante Sindical.
- g. Eleger a Diretoria;
- h. Destituir Diretores;
- i. Aprovar as contas;

Parágrafo primeiro: Serão realizadas Assembleias a cada 4 (quatro) anos, por convocação, para eleição da Diretoria.

Da Convocação das Assembleias Gerais

Artigo 45º – Todas as Assembleias Gerais deverão ser convocadas Extraordinariamente quando requerida sua convocação conforme Artigo 47º.

Artigo 46º – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas da seguinte forma:

- a. Publicação do Edital de Convocação do jornal do SINTESI-RJ, exceto aquelas que, por força da lei, tenham que ser convocadas em jornal de grande circulação;
- b. A publicação do edital deverá ocorrer 48 (quarenta e oito) horas antes da data da assembleia; salvo aquelas publicada em jornal do SINTESI-RJ;
- c. A convocação deverá ser assinada de acordo com o Artigo 47º.

Artigo 47º – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a. Por um quinto dos associados;
- b. Pela Diretoria Colegiada do SINTESI-RJ;
- c. Pela Diretoria Executiva do SINTESI-RJ;
- d. Pelo Presidente do SINTESI-RJ.

Parágrafo primeiro: Nos casos previstos pela alínea “a”, os editais deverão ser assinados pelos que a convocam.

Parágrafo segundo: No caso previsto pelas alíneas “b”, “c” e “d”, os editais deverão ser assinados pelo Presidente do SINTESI-RJ.

Parágrafo terceiro: Em todos os casos deverá constar do edital a ordem do dia da assembleia.

Parágrafo quarto: No caso de convocação prevista na alínea “a”, além da ordem do dia, deverá constar também o motivo da convocação.

Parágrafo quinto: Nos casos das alíneas “a”, “b” e “c”, deverão os interessados encaminhar requerimento ao Presidente do SINTESI-RJ, justificando os motivos da assembleia. Havendo recusa do Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os interessados poderão convocá-la respeitando o quorum do Artigo 47º e seus incisos, sendo a mesma somente realizada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos requerentes na Assembleia.

Artigo 48º – O quorum mínimo para deliberação das Assembleias Gerais da categoria será de maioria simples dos associados presentes.

Artigo 49º – O quorum mínimo para deliberação das Assembleias Gerais por entidade será de maioria simples dos associados presentes.

Artigo 50º – O Congresso será realizado quando convocado pela Diretoria Executiva.
Do Congresso

Artigo 51º – O Congresso será realizado quando convocado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa político do SINTESI-RJ.

Artigo 52º – O Regimento do Congresso será elaborado por uma comissão definida em Assembleia Geral Específica e caberá à Diretoria Executiva os encaminhamentos necessários;

Artigo 53º – O Regimento Interno não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

Artigo 54º – Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Artigo 55º – O Congresso poderá ser encerrado em caráter de Assembleia Geral, devendo, para tanto, a última fase ser aberta a todos os associados e ser convocada nos termos do Artigo 47º deste Estatuto, para que as suas resoluções sejam soberanas.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Da Comissão Eleitoral

Artigo 56º – As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal do SINTESI-RJ serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 57º – A Assembleia Geral para instauração do processo eleitoral e eleição da Comissão Eleitoral será convocada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias que antecedam o término do mandato vigente.

Artigo 58º – A Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) membros da Diretoria e 01 (um) associado em dia com suas obrigações estatutárias eleito em Assembleia Geral, conforme Artigo 13º deste Estatuto.

Artigo 59º – Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do SINTESI-RJ, garantindo condições de igualdades às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais, tanto na coleta, como na apuração dos votos.

Da Convocação das Eleições

Artigo 60º – A Comissão Eleitoral convocará as eleições por Edital, que será publicado em jornal de grande circulação.

Artigo 61º – No Edital deverá constar:

- a. Denominação do Sindicato e o título: “Edital de Convocação – Eleições Sindicais”, em destaque;
- b. Data, horário e locais de votação;
- c. Prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento para entrega dos registros;
- d. Prazo para impugnação de chapa ou candidatos.

Das Inscrições de Chapas

Artigo 62º – O prazo de inscrição de chapas será de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato da publicação do Edital.

Artigo 63º – O requerimento do registro de chapas será feito em duas vias junto à Comissão Eleitoral e obedecerá ao seguinte critério:

- a. Ficha de qualificação dos candidatos, onde devem constar os seguintes dados: nome, filiação, data e local do nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), cargo, local onde trabalha e assinatura; acompanhado de cópia de todos os documentos acima citados;
- b. Caso o requerente não apresentar a documentação exigida, a Comissão Eleitoral dará um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o cumprimento das possíveis exigências;
- c. O Não cumprimento do prazo acima citado acarretará a recusa da inscrição de chapa;
- d. Cada chapa terá o direito de indicar 1 (um) fiscal que acompanhará os trabalhos da Comissão Eleitoral, podendo registrar as impugnações que entenderem de direito.

Dos Candidatos

Artigo 64º – Não poderá se candidatar às eleições o associado que:

- a. Tiver menos de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social;
- b. Não estiver em dia com suas obrigações estatutárias e, principalmente, quite com sua mensalidade.

Parágrafo único: Caso o associado esteja em atraso com as mensalidades, para se candidatar deverá quitar as mesmas até a data da assembleia, conforme Artigo 57º deste Estatuto.

Artigo 65º – Não poderá votar o associado que:

Não estiver em dia com suas obrigações estatutárias com o sindicato, inclusive que não estiver quite com sua mensalidade;

Na data do pleito, tiver menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social.

Parágrafo único: Caso o associado esteja em atraso para votação, deverá quitar as mensalidades até a data de publicação do Edital, previsto no Artigo 60º deste Estatuto.

Artigo 66º – As chapas serão numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de inscrição.

Artigo 67º – Será recusada a inscrição da chapa que não contenha o número total dos cargos disponíveis nas eleições, de acordo com o Artigo 16º deste Estatuto.

Artigo 68º – O associado só poderá compor uma única chapa.

Artigo 69º – No primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições de chapas, será permitido o início da campanha eleitoral.

Artigo 70º – As urnas deverão estar em local restrito, com acesso permitido somente aos mesários e ao eleitor votante, e será assegurado o direito à presença de 01 (um) fiscal de cada chapa.

Artigo 71º – Nos dois dias úteis, após o encerramento das inscrições da chapa, qualquer associado poderá impugnar a inscrição de candidatos ou de chapa inteira, respeitado as normas deste estatuto.

Parágrafo único: Será recusada a chapa que tiver 1/3 (um terço) ou mais de seus membros impugnados.

Artigo 72º – As eleições terão a duração de 03 (três) dias úteis consecutivos, no horário de 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas).

Artigo 73º – A Comissão Eleitoral terá o apoio administrativo e financeiro para o bom desempenho das eleições.

Artigo 74º – Até 15 (quinze) dias que antecedem as eleições, a Diretoria distribuirá entre os associados informativo com material de divulgação de responsabilidade das chapas inscritas, assegurando tratamento equitativo.

Parágrafo único: Em caso de empate entre as chapas, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, indo para a segunda votação as chapas com maior número de votos.

Da Votação

Artigo 75º – A Comissão Eleitoral indicará os mesários que comporão as mesas receptoras de votos.

Artigo 76º – A Comissão Eleitoral definirá o número de urnas, locais de votação, quantas serão as urnas itinerantes e os procedimentos para a votação e para a apuração da mesma.

Parágrafo único: Votará em separado o associado que não tiver seu nome constando na listagem de votação.

Artigo 77º – Após o encerramento da votação, as urnas e a relação de volantes serão encaminhadas ao SINTESI-RJ, onde a Comissão Eleitoral as manterá em local de sua responsabilidade.

Artigo 78º – A Comissão Eleitoral será responsável pela guarda das urnas e demais documentos de votação.

Artigo 79º – A Cédula de votação será única, contendo todas as chapas, e será confeccionada sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Da Apuração

Artigo 80º – Encerrado o pleito, a Comissão Eleitoral designará os membros das mesas apuradoras.

Artigo 81º – A apuração dos votos dar-se-á no dia subsequente ao término da votação.

Artigo 82º – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, para cada mesa apuradora.

Artigo 83º – A Comissão Eleitoral supervisionará a apuração da votação e apreciará os protestos dos fiscais apresentados durante a mesma.

Artigo 84º – A Comissão Eleitoral aclamará chapa vencedora aquela que tiver obtido o maior número de votos, independente de qualquer quorum.

Artigo 85º – A Comissão Eleitoral receberá os recursos para anulação do pleito, no prazo de dois dias úteis, começando a contar após o resultado oficial das eleições.

Artigo 86º – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para apreciar os recursos e tomar pública sua decisão.

Da Posse

Artigo 87º – A Comissão Eleitoral dará posse à chapa eleita no dia subsequente ao término do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único: O Presidente eleito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicará a posse dos novos eleitos à Federação e à organização sindical a que estiver filiado o resultado da eleição.

Das Disposições Gerais

Artigo 88º – Se o processo Eleitoral não for concluído dentro do prazo legal, a diretoria em exercício convocará uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 10 (dez) dias, contados no término do referido processo, para eleger uma Comissão Diretora.

Artigo 89º – A Comissão Diretoria convocará novas eleições no prazo máximo de 03 (três) meses e exercerá as funções de direção até a posse dos eleitos.

Artigo 90º – Até a eleição da Comissão Diretora, a diretoria do SINTESI-RJ exercerá suas funções.

Artigo 91º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO V - DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

Da Eleição

Artigo 92º – Poderá ser eleito 1 (um) Representante Sindical no local de trabalho, em cada Entidade com número igual ou superior a 20 (vinte) empregados.

Artigo 93º – É assegurado aos Representantes Sindicais a estabilidade no emprego se prevista no Acordo Coletivo de Trabalho.

Artigo 94º – A eleição dos Representantes Sindicais deverá ocorrer a cada ano, sempre 60 (sessenta) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho na sua base.

Artigo 95º – O SINTESI-RJ realizará Assembleia Geral Específica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho da respectiva Entidade para eleição de Representante Sindical, que terá mandato de 12 (doze) meses a contar da data da eleição.

Parágrafo primeiro: Só poderão concorrer a Representante Sindical o empregado da Entidade que estiver associado há pelo menos 180 (cento e oito) dias.

Parágrafo segundo: Só poderá votar o empregado que estiver associado há pelo menos 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro: As inscrições de candidatos se darão no início da respectiva Assembleia e a votação será em uma e com cédula específica, com apuração no término da votação.

Parágrafo quarto: Caso tenha mais de 1 (um) candidato, os mesmos serão identificados por ordem numérica.

Parágrafo quinto: O Representante Sindical eleito conforme o “Caput” deste Artigo terá estabilidade durante o seu mandato e 12 (doze) meses após o término, conforme preconiza o Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo sexto: Os eleitos serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado apurado ao término da Assembleia, ficando o Presidente responsável por encaminhar o fôcio à Entidade da qual o eleito é empregado.

Dos Deveres

Artigo 96º – São deveres dos Representantes Sindicais:

- a. Acatar as decisões da Diretoria;
- b. Ser porta-voz da Diretoria, junto ao seu local de trabalho;
- c. Comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente ou Diretoria Executiva, especificamente dos Representantes Sindicais;
- d. Debater a executar, em seu local de trabalho, as resoluções das instâncias deliberativas do SINTESI-RJ;
- e. Participar das campanhas de sindicalização.

Da Perda do Mandato

Artigo 97º – O Representante Sindical será destituído mediante:

- a. O não cumprimento dos deveres mencionados nas alíneas do Artigo 96º;
- b. Convocação da Assembleia em seu local de trabalho, por votação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo primeiro: Terá o direito a defesa na mesma Assembleia convocada para sua destituição.

Parágrafo segundo: Será eleito por maioria simples, outro Representante Sindical na mesma Assembleia que destituir o anterior.

Parágrafo terceiro: Para eleição e destituição de Representantes Sindicais, as Assembleias deverão ser convocadas de acordo com artigo 46º deste Estatuto.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO DO SINTESI-RJ

Artigo 98º – Constituem Patrimônio do SINTESI-RJ:

- a. As contribuições devidas pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b. As mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c. As doações e legados;
- d. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e. Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f. Multas e outras rendas eventuais.

Artigo 99º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após a decisão da Assembleia Geral com edital publicado em jornal de grande circulação e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Artigo 100º – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade do contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo primeiro: A escrituração contábil a que se refere o “Caput” deste Artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados dos órgãos competentes de fiscalização.

Parágrafo segundo: Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, aque se refere o parágrafo primeiro, poderão ser incinerados, após 5 (cinco) anos da data de qualificação das contas pelos órgãos competentes.

Artigo 101º – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato deverão ser apreciados criminalmente e também na esfera Civil.

Artigo 102º – No caso de dissolução do SINTESI-RJ, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações Estatutárias, o seu patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades. Em caso de sobra inerente de seu patrimônio, será doado a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

TÍTULO VII - DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Artigo 103º – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2005, exceto para:

- a. Artigo 16º e inciso 2º entrarão em vigor no próximo mandato, ou seja, em 19/12/2006;
- b. O mandato dos novos Representantes Sindiciais eleitos a partir da aprovação deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Este Estatuto substitui o aprovado em 18 de novembro de 1999.

Parágrafo segundo: Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Específica com, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados presentes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2005.

Israel José Cunha Marise Lemos Serafim
Presidente Secretaria Geral